

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMERSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Considerando que:

- 1) Uma das problemáticas que atualmente se coloca a nível global, na área do trabalho, prende-se com as questões relativas ao futuro dos jovens, nomeadamente, no que diz respeito ao nível das taxas de desemprego e ao facto de existirem cada vez mais jovens que não estudam, não trabalham, nem seguem uma formação;
- 2) A necessidade de políticas promotoras da integração dos jovens no mercado de trabalho é uma preocupação que tem estado presente a nível municipal, nacional e europeu;
- 3) A concretização do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho (PMIMT) é um dos principais objetivos para o quadriénio 2021 a 2025, inseridas no eixo Economia, Pessoas e Inovação do Município do Porto;
- 4) Com a criação do PMIMT, a Câmara Municipal do Porto pretende, não só fomentar a inclusão e o emprego sustentável da população jovem, mas também contribuir para a identificação de talento futuro em setores para a economia local.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou em 27/ 03/ 2023 aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho para 2023, que se regerá pelo seguinte programa:

Cláusula 1.º

Objeto e finalidade

O Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho (PMIMT) define os termos e condições a que obedece a atribuição de apoios a empresas sediadas e com atividade efetiva no Município do Porto ou que tenham sucursal na cidade, bem como os termos de candidatura e atribuição de até 60 (sessenta) estágios de verão aos jovens que vivem ou estudam na cidade do Porto, aproximando-os da realidade empresarial, promovendo, também, a identificação de talento por parte de entidades empregadoras.

Cláusula 2.º

Valores do apoio

- 1.O valor global disponibilizado pelo Município do Porto para implementação do PMIMT, é de €80.000,00 (oitenta mil euros).
2. O Município do Porto assume o pagamento integral da(s) bolsa(s) de estágio, a atribuir de acordo com o estabelecido no n.º 4 da presente Cláusula e de acordo com o previsto nas Cláusulas 8.ª, 9.ª 10.ª e 13.ª do presente Programa.
3. Este valor será atribuído por cada estagiário, por cada mês de estágio, no máximo de dois meses, entre julho e agosto de 2023.
4. As bolsas a atribuir por mês, por cada Estagiário, terão os seguintes valores:

Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) da DGES			
Nível	Qualificação	Apoios	Valor bolsa/mês
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior	1,4 IAS	€ 672,60
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação	1,6 IAS	€ 768,69
5	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	1,7 IAS	€ 816,73
6	Licenciatura	2 IAS	€ 960,86
7	Mestrado	2,2 IAS	€ 1.056,95

NOTA: Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2023: € 480,43
Informação constante da Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, disponível em www.dre.pt

5. O Estagiário tem direito a uma bolsa, que será atribuída em função do nível de qualificação de que o Estagiário é detentor à data do início do estágio.
6. As entidades promotoras do estágio assumem o pagamento integral do subsídio de alimentação, do subsídio de transporte (se aplicável) e do apoio para constituição do seguro de acidentes de trabalho, não sendo estes valores objeto de comparticipação pelo apoio do Município.
7. Todas as questões relativas às obrigações fiscais e contributivas, bem como outras informações que não digam direta e exclusivamente respeito à execução do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho, deverão ser colocadas às entidades competentes.

Cláusula 3.º

Destinatários do PMIMT

1. Podem candidatar-se ao presente Programa como Entidade Promotora do Estágio, todas as pessoas, singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) possuam a sua sede ou sucursal na cidade do Porto;
 - b) se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas;
 - c) tenham os órgãos eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - d) tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - e) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
2. Podem candidatar-se ao presente Programa, como Estagiários, as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) idade entre os 18 e os 21 anos, inclusive;
 - b) residentes na cidade do Porto ou estudantes de instituições de ensino e formação profissional na cidade do Porto;
 - c) situação escolar enquadrada numa das seguintes opções com a apresentação do certificado de habilitações respetivo:
 - i) conclusão do 3º ciclo do Ensino básico obtido no ensino regular ou por percurso de dupla certificação;

- ii) frequência ou conclusão do ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos a nível superior ou;
 - iii) frequência ou conclusão do ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou;
 - iv) frequência ou conclusão de um curso técnico superior profissional ou;
 - v) frequência ou conclusão do ensino superior.
3. A verificação dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura.

Cláusula 4.º

Júri

1. O júri do concurso é designado pela Câmara Municipal do Porto e constituído por cinco pessoas, três membros efetivos, e dois membros suplentes, que substituirão os primeiros nas suas faltas e impedimentos.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à publicitação do anúncio da abertura do concurso no sítio institucional do Município.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que deverão ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar ao Departamento Municipal de Economia a nomeação de um secretário, de entre os seus recursos humanos, disponíveis para o efeito.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 4 da presente Cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Presidente da Câmara, novos membros para esse efeito.

Cláusula 5.º

Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura, que incluirá a seguinte informação:
 - a) objeto do concurso;

- b) forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- c) constituição do júri;
- d) prazo de apresentação das candidaturas.

2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital afixado no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será efetuada através do preenchimento dos Formulários de Candidatura disponíveis no sítio institucional do Município do Porto:
 - a) [Anexo A](#), a ser preenchido pelos candidatos a Entidade Promotora do Estágio;
 - b) [Anexo B](#), a ser preenchido pelos candidatos a Estagiários.
2. No preenchimento dos Anexos referidos no número anterior, os candidatos (quer as Entidades Promotoras do Estágio, quer os Estagiários), deverão escolher a opção de duração do estágio, um ou dois meses consecutivos, nos meses de julho e agosto.
3. Deverão ser obrigatoriamente entregues com o Formulário de Candidatura [Anexo A](#), os seguintes documentos:
 - a) identificação completa da pessoa singular ou coletiva candidata;
 - b) registo comercial da empresa;
 - c) declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
 - d) declaração de como não se encontra em incumprimento com o Município do Porto;
 - e) identificação e *curriculum vitae* do Orientador para cada estágio de verão proposto, de forma a garantir o acompanhamento técnico e pedagógico do Estagiário;
 - f) apresentação do projeto de estágio de verão e respetivos objetivos.
4. Deverão ser obrigatoriamente entregues com o Formulário de Candidatura [Anexo B](#), os seguintes documentos:
 - a) identificação e *curriculum vitae*;
 - b) motivação para a realização do estágio.

5. Os Formulários de Candidatura, [Anexo A](#) e [Anexo B](#), contêm declaração sob compromisso de honra respeitante aos elementos aí mencionados.

6. O júri poderá solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento, incluindo, designadamente:

a) a não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura;

b) a falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

7. Serão excluídas as seguintes candidaturas:

a) as candidaturas apresentadas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso;

b) as candidaturas que, tendo sido notificados os candidatos nos termos do número 6 da presente Cláusula, não cumpram a notificação efetuada no prazo previsto.

Cláusula 7.^a

Análise das candidaturas, Resultados e Relatório Final

1. As candidaturas são apreciadas pelo júri com base nos elementos apresentados, de acordo com os critérios de ponderação indicados em Ata a ser elaborado pelo júri do presente concurso.

2. Concluída a análise de todas as candidaturas, o júri elabora um relatório com a identificação dos candidatos, respetivas pontuações e fundamentação relativamente a cada uma das candidaturas.

3. O relatório com o resultado das candidaturas será notificado a todos os interessados, através do endereço de correio eletrónico indicado no formulário da candidatura, para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.^a

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo de audiência prévia e recebidos os documentos indicados no número 2 da Cláusula 10.^a, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das Entidades que irão acolher os estágios, bem como dos Estagiários selecionados para a realização do estágio.

Cláusula 9.^a

Deliberação de atribuição de apoios

1. Compete à Câmara Municipal do Porto deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição dos apoios, mediante proposta do júri.
2. O Município reserva-se o direito de não atribuir os apoios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação da Câmara Municipal será notificada a todos os candidatos, Entidades Promotoras do Estágio e Estagiários, com a listagem das candidaturas selecionadas.

Cláusula 10.^a

Contratualização

1. Os apoios atribuídos pelo Município do Porto serão entregues mediante a celebração de dois contratos:
 - a) contrato entre o Município e a Entidade Promotora do Estágio;
 - b) contrato entre a Entidade Promotora do Estágio e o Estagiário, conforme a minuta modelo constante do Anexo I.
2. As Entidades Promotoras do Estágio selecionadas para a participação no Programa, são notificadas para apresentarem no prazo de 10 dias úteis a partir da data da notificação prevista no número 3 da cláusula 9.^a, os seguintes elementos:
 - a) Cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, no caso de pessoas coletivas, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais

órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial;

b) Cartão de cidadão do(s) representante(s) legal(is) da entidade, quando se trata de pessoa(s) coletiva(s);

c) Número de Identificação Bancária da entidade;

d) Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (preenchida e assinada, anexando o Certificado de Registo Criminal Coletivo);

e) Para efeitos do disposto no artigo 177º-B do Código do Procedimento e Processo tributário, declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado (Declaração de não dívida à Autoridade Tributária);

f) Para efeitos do disposto no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, declaração da situação regularizada relativamente às contribuições perante a Segurança Social.

3. O contrato de estágio referido na alínea b) do número 1 da presente Cláusula, deverá fazer referência aos seguintes encargos:

a) valor da bolsa de estágio, nos termos do preceituado no número 4 da Cláusula 2.ª;

b) refeição ou subsídio de alimentação, no valor fixado pela Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro, fixado €5,20 (cinco euros e vinte cêntimos) por dia;

c) Prémio do seguro de acidentes de trabalho nos termos da Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª

Desistência em período probatório

1. O período probatório, com a duração de 3 (três) dias de estágio (comprovado pelo preenchimento da ficha de assiduidade), destina-se a verificar a capacidade de adequação do Estagiário ao perfil de desempenho exigível.
2. Durante este período e por comunicação de qualquer uma das partes, poderá haver lugar à desistência do estágio, desde que devidamente fundamentada e comunicada ao Município do Porto por correio eletrónico.

3. Na situação de desistência no período probatório, a verba correspondente ao pagamento dos respectivos apoios, será disponibilizada à Entidade Promotora do Estágio, segundo a apresentação dos documentos identificados nos números 2 e 3 da Cláusula 10.^a.
4. No caso previsto nos números anteriores, apenas será pago o valor da bolsa de estágio correspondente ao período de duração efetiva do estágio.
5. Após a desistência no período probatório, a entidade poderá receber um segundo candidato suplente, que conste da lista final de candidatos admitidos, na posição subsequente, desde que esta suplência ocorra até ao 5º (quinto) dia após o início do estágio e o candidato possua o perfil adequado para a função/entidade.

Cláusula 12.º

Cessaçã

1. Findo o período probatório, poderá haver lugar a cessaçã do estágio, quer pelo Estagiário, quer pela Entidade Promotora do Estágio, mediante denúncia de qualquer das partes, comunicada ao Município do Porto por correio eletrónico, devidamente fundamentada.
2. Na situação de cessaçã prevista no número anterior, para proceder ao pagamento da bolsa, a verba só será disponibilizada à entidade empregadora, segundo a apresentação dos documentos identificados na Cláusula 13.^a.
3. Caso a cessaçã do estágio ocorra por iniciativa do Estagiário, a Entidade Promotora do Estágio, poderá, nos primeiros 5 (cinco) dias após o início do estágio, receber um outro Estagiário, que conste da lista final de candidatos admitidos, na posição subsequente na lista, desde que tenha o perfil adequado para a função / entidade.
4. Caso a cessaçã do estágio ocorra por iniciativa da Entidade Promotora do mesmo, cabe ao júri decidir, em estreita articulaçã com esta, a pertinência da continuidade daquele estágio até ao final da presente ediçã do Programa.

Cláusula 13.^a

Pagamento das bolsas

1. O Município do Porto procederá ao pagamento da(s) bolsa(s) às Entidades Promotoras dos Estágios, de acordo com os valores definidos no número 4 da Cláusula 2^a, e mediante a apresentação dos seguintes documentos comprovativos da execução do Programa e dos custos respetivos:

- a) Contrato de estágio entre a Entidade Promotora do Estágio e o Estagiário, de acordo com o modelo fornecido no Anexo I;
- b) Relatório de estágio, a entregar até 3 (três) dias úteis após a conclusão do mesmo, elaborado pelo Estagiário e validado pelo orientador, num máximo de 3 (três) páginas, descrevendo a experiência, a concretização dos objetivos, e o contributo do mesmo para o desenvolvimento pessoal e profissional do Estagiário;
- c) Folha de assiduidade assinada pelo Estagiário e Orientador, conforme modelo fornecido no Anexo III;
- d) Apólice do seguro do(s) respetivo(s) Estagiário(s);
- e) Declaração de que os valores recebidos no âmbito do Programa não foram objeto de comparticipação por outras entidades, conforme Anexo IV.

2. O Município do Porto irá transferir o valor da bolsa, previsto no número 4 da Cláusula 2^a à Entidade Promotora do Estágio. Posteriormente, após a conclusão e validação do estágio, nos termos no número 1 da presente Cláusula, deverá entregar este mesmo valor ao Estagiário respetivo.

3. Após a finalização do estágio, o Estagiário tem 3 (três) dias úteis para entregar à Entidade Promotora do Estágio os documentos sob sua responsabilidade.

4. Cabe a esta Entidade juntar as informações do Estagiário e enviar para o correio eletrónico dmppte@cm-porto.pt, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do estágio.

6. A Entidade Promotora do Estágio, após a transferência do valor total da bolsa para o Estagiário, deverá apresentar o documento comprovativo da entrega deste valor a cada um dos seus Estagiários.

Cláusula 14.^a

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente programa de concurso serão decididas pelo júri, nos termos da legislação aplicável e do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula 15.^a

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos candidatos e/ou pessoas que as representam, está sujeita no âmbito deste programa, para além de eventual procedimento civil e criminal, à cessação imediata do apoio e à devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do PMIMT não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

No âmbito do presente programa, as partes obrigam-se, durante a vigência do programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

ANEXOS:

[Anexo A](#) - Formulário de Candidatura para Entidades

[Anexo B](#) - Formulário de Candidatura para Estagiários

Anexo I: Minuta do contrato de estágio entre Entidade e Estagiário

Anexo II: Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo II Código dos Contratos Públicos

Anexo III: Folha de assiduidade de frequência de Estagiário

Anexo IV: Declaração de que os valores recebidos no âmbito do programa não foram objeto de participação por outras entidades